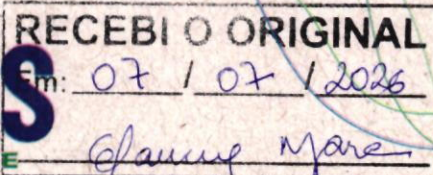




GOVERNO DO
AMAZONAS
A FORÇA DA NOSSA GENTE



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 194/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Panificadora Conde Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Martin Afonso de Sousa, nº 589, Dom Pedro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.486.759/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (00) 32-11-32-22

LAU/SV: 048/2026

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 028374/2025-03

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Professor Paulo Graça (antiga BR 174), km 7, Lote 2, zona de expansão da cidade de Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Coordenadas Geográficas Propriedade		
Vértices	Latitude	Longitude
M1	2° 54' 52,429" S	60° 2' 21,470" W
M2	2° 54' 57,737" S	60° 2' 21,280" W
M3	2° 55' 1,604" S	60° 2' 21,141" W
M4	2° 55' 2,188" S	60° 2' 26,605" W
M5	2° 55' 3,401" S	60° 2' 37,965" W
M6	2° 54' 55,114" S	60° 2' 35,365" W
M7	2° 54' 54,097" S	60° 2' 33,841" W

FINALIDADE: Autorizar os serviços de terraplenagem em uma área de 0,637ha para instalação de um galpão com fins comerciais com apoio de um canteiro de obras, conforme LAU de Supressão Vegetal/IPAM/Nº 048/2026.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 07 JUL 2026

Maria Luziene da Silva Alves

Diretora Técnica

ipaam.am.gov.br
instagram.com/ipaamam
facebook.com/ipaamam
linkedin.com/ipaamam

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 | 2123-6731
Av. Mário Ypiranga, 3280, Flores,
69050-030 – Manaus/AM

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente
IPAAM
Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 194/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012; -
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 028374/2025-03**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM;
8. Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações;
9. As substâncias minerais de uso imediato devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
11. Identificar, sinalizar e demarcar as áreas das obras a serem executadas na área do empreendimento.
12. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) deverão ser previamente e autorizadas pelo IPAAM;
13. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de resíduos perigoso – MTR, emitidos via Sistema SINIR;
14. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução Conama nº001/90 e demais normas pertinentes;
15. Realizar serviços de revegetação das áreas não pavimentadas;
16. Proteger a fauna conforme estabelecido nas leis nº5.197/67;
17. Apresentar, trimestralmente, a este IPAAM, Relatório de Execução das atividades propostas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), tais como procedimentos de segregação, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final de todos os tipos de resíduos gerados na obra e na operação do galpão, incluindo os de terraplenagem, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
18. Apresentar, semestralmente, a este IPAAM, Certificados de destinação de todos os resíduos gerados pela atividade, inclusive os lodos oriundos dos Sistema de Esgotamento Sanitário, mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido via Sistema SINIR;
19. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a este IPAAM, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certidão de Informação Técnica – CIT;
 - b) Alvará de Construção;
 - c) Termo de Aprovação do Projeto de Drenagem de Águas Pluviais, junto à SEMINF;
 - d) Levantamento de impactos da instalação do empreendimento, acompanhado de medidas mitigadoras;
 - e) Outorga do poço tubular profundo;
20. Apresentar ao término das obras a este IPAAM, Relatório Técnico de Execução das Obras descrevendo o início, meio e fim das atividades, devendo conter as seguintes informações: execução das atividades, material construtivo, trabalhadores e empresas envolvidas, quantitativo de resíduos gerados, destinação dos resíduos gerados e desmobilização do canteiro de obras, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.